



CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E ENTREGA (CGVE) PROLICHT

VERSÃO: JANEIRO DE 2025

§ 1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO, CUMPRIMENTO

- [1] A PROLICHT GmbH ("PROLICHT"), com sede em Götzens, Tirol, Áustria, fabrica e comercializa luminárias de alta qualidade e sistemas de iluminação personalizados ("PRODUTO(S)") em todo o mundo.
- [2] Todas as vendas aos seus clientes ("CLIENTE(S)") são efetuadas exclusivamente ao abrigo das presentes condições gerais de venda e entrega ("CGVE"). Estas CGVE são anexadas a cada proposta apresentada ao CLIENTE e encontram-se disponíveis para download, em várias línguas, no sítio Internet da PROLICHT. As presentes CGVE aplicam-se a todos os acordos celebrados entre a PROLICHT e os CLIENTES relativos à compra e ao fornecimento de PRODUTOS, bem como à prestação de serviços (incluindo prestações de serviços e empreitadas), salvo se as partes celebrarem acordos mais específicos relativamente ao objeto da prestação.
- [3] As presentes CGVE aplicam-se, enquanto acordo-quadro, igualmente a todas as futuras relações comerciais com a PROLICHT, ainda que posteriormente já não seja feita referência expressa às mesmas.
- [4] Caso o CLIENTE, no âmbito da encomenda, faça referência às suas próprias condições gerais e a PROLICHT proceda, não obstante, à venda, tal não constitui aceitação das condições gerais do CLIENTE. Pelo contrário, ao efetuar a encomenda e ao receber sem oposição a confirmação da encomenda ("AB") (ver § 2 [4]), o CLIENTE aceita que o contrato de compra e venda fique exclusivamente sujeito às CGVE da PROLICHT. O mais tardar com a execução da prestação, estas CGVE consideram-se aceites pelo CLIENTE.
- [5] Os colaboradores de vendas externos e os agentes comerciais da PROLICHT não estão autorizados a celebrar acordos nem a assumir compromissos, em nome da PROLICHT, que se desviem destas CGVE. Para esse efeito, são necessários acordos individuais por escrito celebrados por pessoas com poderes de representação da PROLICHT (gerentes ou procuradores comerciais).
- [6] O CLIENTE reconhece que a PROLICHT pode transferir o contrato e/ou direitos e obrigações individuais dele decorrentes para empresas afiliadas à PROLICHT e pode fazer cumprir as suas obrigações por intermédio dessas empresas. Para tal não é necessário o consentimento do CLIENTE.

§ 2 PROPOSTAS, CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- [1] A PROLICHT responde às consultas dos CLIENTES, em regra, mediante o envio de propostas não vinculativas.
- [2] As propostas apenas são vinculativas, a título excecional, quando forem expressamente qualificadas pela PROLICHT como vinculativas. A proposta (vinculativa) mais recente da PROLICHT substitui todas as propostas anteriores.
- [3] A encomenda vincula imediatamente o CLIENTE; fica excluída a sua resolução unilateral do contrato (cancelamento), desde que a confirmação da encomenda (envio da AB) seja efetuada dentro de um prazo razoável. O CLIENTE fica vinculado à sua encomenda durante 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção pela PROLICHT.
- [4] A PROLICHT reserva-se o direito de aceitar a encomenda. A aceitação ocorre mediante o envio de uma AB escrita. O âmbito do contrato é determinado exclusivamente pela AB; esta reproduz o conteúdo do contrato de compra e venda.
- [5] O CLIENTE é obrigado a verificar se a AB corresponde à encomenda. Se o conteúdo da AB divergir da encomenda, considera-se prestado o consentimento do CLIENTE ao conteúdo alterado caso este não se oponha imediatamente, por escrito, à AB. Na ausência de oposição atempada ou de correção por parte do CLIENTE, eventuais divergências constantes da AB consideram-se aceites.
- [6] Requisitos especiais do CLIENTE, tais como, por exemplo, prazos de entrega, datas, descontos, endereço de entrega diferente, pedidos especiais ou versões especiais, etc., apenas passam a fazer parte do contrato se forem expressamente confirmados pela PROLICHT, na AB, como vinculativos.
- [7] As amostras não são vinculativas e, em princípio, são cobradas, salvo acordo em contrário.
- [8] As construções podem ser alteradas pela PROLICHT mesmo após a celebração do contrato, desde que tal seja compatível com os requisitos do CLIENTE ou que a divergência seja apenas insignificante.

§ 3 OUTROS SERVIÇOS: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, FUNÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- [1] Outros serviços (para além do fornecimento dos PRODUTOS), tais como, por exemplo, serviços de consultoria, de planeamento (por exemplo, planeamento de iluminação) e de projeto/construção não estão, em princípio, incluídos no preço de compra e são cobrados separadamente.
- [2] No contexto do fornecimento dos seus PRODUTOS, a PROLICHT pode oferecer, numa fase preliminar, o serviço de planeamento conceptual. Entende-se por tal uma recomendação não vinculativa para a colocação das luminárias nas instalações do CLIENTE. Este serviço é prestado exclusivamente com base nos ficheiros e medidas (não verificados) a disponibilizar pelo CLIENTE.
- [3] O planeamento conceptual não constitui um projeto de execução exato e, por conseguinte, também não é adequado para a instalação subsequente. Constitui apenas uma recomendação/sugestão para um projeto de execução final; a execução concreta ou instalação no local deve, em qualquer caso, ser verificada por um profissional especializado, com base nas medidas efetivas no local. A PROLICHT não assume qualquer responsabilidade pela exatidão, integralidade ou exequibilidade da recomendação de execução.
- [4] Os PRODUTOS podem ser oferecidos com uma função de iluminação de emergência. Contudo, os PRODUTOS não são, em princípio, luminárias de emergência na aceção da EN 60598-2-22. Se forem solicitadas luminárias de emergência na aceção da EN 60598-2-22, deverão ser realizados ensaios adicionais sujeitos a custos, os quais serão faturados ao CLIENTE.

§ 4 TROCA, RESOLUÇÃO, FORÇA MAIOR

- [1] Todos os PRODUTOS são, em princípio, fabricados individualmente em função de cada encomenda. Por este motivo, ficam em princípio excluídos a devolução, a troca ou qualquer alteração após a encomenda (incluindo quanto à data e ao local de entrega).
- [2] Caso o CLIENTE pretenda resolver o contrato e a PROLICHT dê o seu consentimento, ou caso a PROLICHT declare legitimamente a resolução por circunstâncias imputáveis ao CLIENTE, por este não cumprir as suas obrigações contratuais perante a PROLICHT, o CLIENTE fica obrigado, independentemente de culpa, a pagar 100% (cem por cento) do valor da encomenda abrangido pela resolução, a título de indemnização pré-fixada. Fica reservada a possibilidade de reclamar prejuízo de montante superior.
- [3] A PROLICHT não responde pela impossibilidade ou pelo atraso da entrega resultantes de causas fora do seu controlo ("Força Maior"), tais como, por exemplo: acidente, guerra, atos terroristas, epidemia, pandemia, distúrbios civis, falha de meios de comunicação, catástrofes naturais, atos ou omissões estatais, alterações legislativas ou de outras disposições jurídicas, greves, perturbações imprevisíveis de exploração, tráfego ou expedição, danos causados por incêndio, inundações, escassez imprevisível de energia e matérias-primas, restrições à importação e exportação, medidas de autoridades públicas e acontecimentos imprevisíveis semelhantes que dificultem ou tornem posteriormente impossível à PROLICHT ou aos seus fornecedores o cumprimento da prestação. Neste caso, a PROLICHT fica liberada da sua obrigação de prestar, sem consequências em termos de custos.
- [4] Se, após a celebração do contrato, ocorrerem acontecimentos (por exemplo, aumento dos preços das matérias-primas, dos custos de transporte, etc.) que deixem de permitir o cumprimento do contrato, nas condições acordadas, com cobertura dos custos, a PROLICHT pode resolver o contrato sem consequências em termos de custos.
- [5] Caso, devido a dificuldades de fornecimento, seja necessário recorrer a fornecedores ou matérias-primas alternativos, o CLIENTE apenas poderá exigir tal solução se assumir também os respetivos custos.

§ 5 PRAZOS, ENTREGA, TRANSPORTE, MORA E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- [1] As indicações constantes do sítio Internet, de catálogos, etc., relativas a determinadas datas ou prazos de entrega, bem como a determinados tempos de produção, não são vinculativas e dependem da capacidade disponível.
- [2] Salvo acordo em contrário, a entrega é efetuada EXW (Ex Works) Gewerbepark 9, 6091 Götzens (Incoterms® 2020). O mesmo se aplica ainda que a PROLICHT organize o transporte e/ou suporte os respetivos custos ("entrega com frete pago"). Nestes últimos casos, cabe à PROLICHT escolher o meio de transporte. A PROLICHT não é responsável pela descarga nem pelo transporte interno dos PRODUTOS no estaleiro/local da obra.
- [3] As datas ou prazos de entrega indicados na encomenda ou na AB são, em princípio, não vinculativos, salvo indicação em contrário na AB.
- [4] Uma data de entrega confirmada na AB corresponde sempre ao momento em que os PRODUTOS ficam prontos para expedição à saída da fábrica.
- [5] A PROLICHT tem o direito de efetuar e faturar entregas parciais ou antecipadas.
- [6] Um prazo ou data de entrega acordado não pode, em caso algum, começar a correr antes da receção de uma correspondente confirmação de cobertura pelo seguro de crédito (ver § 8 [1]), da receção do montante a pagar antecipadamente ou das informações solicitadas pela PROLICHT e a disponibilizar pelo CLIENTE. Em particular, no caso de fabrico especial de luminárias, é da responsabilidade do CLIENTE disponibilizar atempadamente as medidas corretas. A construção/projeto só pode ser iniciada e os prazos de entrega só podem ser confirmados após a disponibilização integral dessas medidas. As medidas devem ser transmitidas, o mais tardar, juntamente com a encomenda.
- [7] A PROLICHT não é responsável por atrasos na exportação para países terceiros causados por autoridades públicas.
- [8] As embalagens fornecidas juntamente com os PRODUTOS, bem como a obrigação da sua eliminação adequada, passam para o CLIENTE com a entrega.
- [9] Salvo acordo escrito em contrário na AB, todos os custos de transporte, seguro, formalidades aduaneiras e certificação (fora do EEE/Suíça/Reino Unido), etc., são suportados pelo CLIENTE. Os preços não incluem a descarga nem o transporte interno dos PRODUTOS.
- [10] Se o CLIENTE não levantar os PRODUTOS na data de entrega acordada, entra em mora de receção. Após o decurso de um prazo adicional razoável, a PROLICHT fica - sem prejuízo de outros direitos - autorizada, à sua escolha, a exigir o cumprimento do contrato, a resolver o contrato e/ou a reclamar indemnização, ou a armazenar os PRODUTOS, por conta e risco do CLIENTE, quer por si própria mediante uma taxa de armazenagem de mercado, quer junto de uma empresa autorizada para o efeito. Em caso de mora de receção, o risco de perda fortuita ou deterioração fortuita dos PRODUTOS transfere-se para o CLIENTE. O montante da indemnização é de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor da encomenda, sem prejuízo da possibilidade de reclamar danos de montante superior.
- [11] Quando os prazos de prestação sejam acordados como vinculativos, aplica-se o seguinte: em caso de mora do CLIENTE no cumprimento das suas obrigações contratuais, todos os prazos de prestação são prorrogados pela duração da mora. Os prazos de prestação são prorrogados de forma adequada em caso de circunstâncias não imputáveis à PROLICHT e em caso de força maior (ver

§ 4 [2]). A PROLICHT comunicará imediatamente ao CLIENTE o início e o fim de tais impedimentos. Se o impedimento à entrega durar mais de três meses, ambas as partes contratuais têm o direito de resolver o contrato sem consequências em termos de custos.

- [12] A PROLICHT indemniza, em princípio, danos (por mora) apenas nos termos das disposições do § 10. Além disso, aplica-se o seguinte: se a PROLICHT for responsável pelo incumprimento de uma data de entrega por si vinculativamente confirmada na AB e o CLIENTE conseguir provar que daí resultou um dano (indemnizável nos termos do § 10), o CLIENTE pode exigir, no máximo, uma indemnização de 0,5% por cada semana de atraso continuado da entrega, até ao máximo global de 5% do preço líquido da entrega afetada pelo atraso.

§ 6 ENTREGA FORA DO EEE/RESTRICÇÕES À EXPORTAÇÃO

- [1] Salvo disposição em contrário na encomenda individual, aplica-se o seguinte: relativamente aos PRODUTOS entregues dentro do Espaço Económico Europeu (EEE), na Suíça e no Reino Unido, a PROLICHT é considerada a entidade responsável pela colocação no mercado. Relativamente a entregas fora do EEE, o CLIENTE é considerado a entidade responsável pela colocação no mercado, independentemente de quem organize e/ou pague o transporte.
- [2] O CLIENTE reconhece, por conseguinte, que os PRODUTOS oferecidos pela PROLICHT estão, em princípio, aprovados para utilização dentro do EEE e dispõem, consequentemente, dos certificados ou documentos equivalentes que aí possam ser exigidos. Assim, o CLIENTE é, em princípio, responsável, por sua conta e risco, pela obtenção de autorizações administrativas ou outras e de certificados fora do EEE, bem como pela verificação da adequação dos PRODUTOS para utilização fora do EEE, podendo a PROLICHT prestar apoio. Tal aplica-se tanto aos requisitos jurídicos como aos requisitos técnicos da utilização fora do EEE.
- [3] O CLIENTE compromete-se a cumprir integralmente todas as leis, normas, sanções e embargos nacionais e internacionais aplicáveis à exportação e reexportação, na respetiva versão em vigor, incluindo, sem limitação, restrições relacionadas com operações internas, serviços de intermediação e outras proibições de evasão/circunvenção que afetem direta ou indiretamente a sua atividade (incluindo a revenda dos PRODUTOS). Em caso de violação destas obrigações, o CLIENTE indemnizará e manterá a PROLICHT indemne de quaisquer prejuízos e reclamações.
- [4] A PROLICHT não presta qualquer garantia de que os PRODUTOS por si oferecidos estejam livres de direitos de propriedade intelectual de terceiros em Estados situados fora do EEE. O risco de violação de direitos de propriedade intelectual decorrente da importação, trânsito, exportação, colocação no mercado, oferta, venda, publicidade, etc., dos PRODUTOS oferecidos pela PROLICHT num Estado não pertencente ao EEE recai, por conseguinte, exclusivamente sobre o CLIENTE. Se a PROLICHT for acionada por um terceiro devido a uma violação de direitos de propriedade intelectual num Estado não pertencente ao EEE, o CLIENTE deverá indemnizar e manter a PROLICHT indemne.

§ 7 PREÇOS

- [1] Salvo acordo escrito em contrário, os preços entendem-se Ex Works (EXW), local de fabrico, nos termos dos Incoterms® 2020, acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado e dos custos de transporte, bem como de eventuais custos de importação e direitos aduaneiros.
- [2] O imposto sobre o valor acrescentado legalmente devido é exigível à taxa legal aplicável e é indicado separadamente na fatura. No caso de prestações fora da União Europeia, a PROLICHT tem o direito de faturar posteriormente o imposto sobre o valor acrescentado legalmente devido se o CLIENTE não enviar à PROLICHT, no prazo de um mês após a respetiva expedição, o comprovativo de exportação.
- [3] Descontos de qualquer natureza concedidos em casos individuais, incluindo descontos por pronto pagamento, não conferem qualquer direito à sua concessão futura.

§ 8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE FATURAS, MORA NO PAGAMENTO, RESERVA DE PROPRIEDADE

- [1] A PROLICHT fornece mediante fatura com prazo de pagamento, desde que o risco de incumprimento de pagamento do CLIENTE possa ser coberto pelo seguro de crédito da PROLICHT. A decisão sobre a apresentação de tal pedido ao seguro de crédito cabe à PROLICHT. Em caso de cobertura bem-sucedida, e enquanto a mesma se mantiver, as faturas (até ao limite de crédito) devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data da fatura. Se o seguro de crédito recusar a cobertura, o fornecimento será efetuado apenas contra pagamento antecipado (até ao valor total da encomenda). Neste caso, a receção do preço de compra ou do adiantamento constitui condição prévia para a entrega ou para o início da produção.
- [2] As faturas devem ser verificadas imediatamente pelo CLIENTE e quaisquer erros devem ser reclamados. Após o vencimento, fica excluída qualquer correção e o montante da fatura considera-se reconhecido.
- [3] Os pagamentos devem, em princípio, ser efetuados por transferência bancária, salvo se tiver sido celebrado acordo diferente.
- [4] Em caso de mora, vencem juros de mora à taxa de 9,2 pontos percentuais (nove vírgula dois pontos percentuais) acima da taxa de juro de base, por ano (§ 456 UGB), mas nunca inferiores a 15% (quinze por cento) ao ano.
- [5] Por cada carta de interpelação em caso de mora no pagamento, a PROLICHT tem o direito de cobrar uma taxa fixa de cobrança de € 40,00 (quarenta euros), sem prejuízo do direito de reclamar ao CLIENTE eventual dano superior.
- [6] Se o CLIENTE estiver em mora no pagamento, a PROLICHT pode declarar imediatamente vencidos todos os créditos contra o CLIENTE e/ou exigir a prestação de garantia mesmo antes da entrega, reter total ou parcialmente entregas ainda pendentes de todos os contratos celebrados com o CLIENTE, ou resolver total ou parcialmente contratos existentes.
- [7] O CLIENTE apenas dispõe de direitos de compensação, retenção e recusa de cumprimento se os seus contracréditos tiverem sido reconhecidos por decisão transitada em julgado ou expressamente reconhecidos por escrito.
- [8] Até ao pagamento integral do montante da fatura e de eventuais juros de mora, o PRODUTO entregue permanece propriedade da PROLICHT. Em caso de revenda, o CLIENTE deverá fornecer os PRODUTOS aos seus adquirentes, até ao pagamento integral, apenas mediante uma reserva de propriedade validamente acordada (reserva de propriedade repercutida).

§ 9 DANOS DE TRANSPORTE, NOTIFICAÇÃO DE DEFEITOS, DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES DE GARANTIA

- [1] Salvo acordo expresso em contrário, os direitos de garantia do CLIENTE regem-se pelas disposições legais do ABGB austríaco (§§ 922 e seguintes do ABGB).
- [2] A responsabilidade no âmbito da garantia não abrange, em princípio, danos consequenciais decorrentes de defeitos, tais como, por exemplo, os custos de instalação ou desmontagem de PRODUTOS defeituosos.
- [3] O prazo legal de garantia relativamente a defeitos existentes no momento da entrega dos PRODUTOS é de 24 meses após a entrega (à saída da fábrica).
- [4] Eventuais danos e/ou perdas de transporte devem ser imediatamente verificados pelo CLIENTE aquando da entrega, na presença do transportador, documentados (por exemplo, através de fotografias) e comunicados por escrito à PROLICHT; caso contrário, o respetivo prejuízo corre por conta do CLIENTE. Estas obrigações incumbem igualmente ao CLIENTE quando, a seu pedido, a entrega seja efetuada a um terceiro, devendo, por conseguinte, ser transferidas para esse terceiro.
- [5] Após a entrega, o CLIENTE (ou um terceiro por si mandatado) deve examinar os PRODUTOS entregues quanto a (outros) defeitos (quanto a danos de transporte, ver § 9 [3]). Defeitos aparentes, entregas incorretas ou defeitos que pudessem ter sido detetados no âmbito de uma inspeção adequada e cuidadosa devem ser comunicados à PROLICHT imediatamente, mas o mais tardar no prazo de 10 dias úteis após a entrega/recolha dos PRODUTOS, por e-mail ao departamento de reclamações iRun, para iRun@prolicht.at ("NOTIFICAÇÃO DE DEFEITOS"). Defeitos ocultos devem ser comunicados à PROLICHT imediatamente após a sua descoberta, mas o mais tardar no prazo de 10 dias úteis a contar da descoberta. Após a NOTIFICAÇÃO DE DEFEITOS, deverão ser aguardadas novas instruções do departamento de reclamações iRun. Se o CLIENTE não efetuar atempadamente a NOTIFICAÇÃO DE DEFEITOS, os PRODUTOS consideram-se aprovados e aceites como isentos de defeitos.
- [6] O ónus da prova de todos os pressupostos dos direitos de garantia, incluindo a existência do defeito no momento da entrega, o momento em que o defeito foi constatado e a tempestividade da NOTIFICAÇÃO DE DEFEITOS, incumbe ao CLIENTE.
- [7] Fica excluída a presunção legal de existência do defeito no momento da entrega quando o defeito se manifeste nos primeiros seis meses (§ 924 ABGB).
- [8] Fica excluída a responsabilidade legal de regresso no caso de o CLIENTE prestar garantia a um consumidor (§ 933b ABGB).
- [9] Aplicam-se ainda as seguintes exclusões e limitações:
- Se o PRODUTO for fabricado pela PROLICHT com base em especificações de construção, desenhos, modelos ou outras especificações do CLIENTE, a garantia e a responsabilidade limitam-se à execução em conformidade com essas informações fornecidas pelo CLIENTE. A PROLICHT não é obrigada a verificar essas informações ou documentos.
 - As representações e visualizações no sítio Internet, no configurador de produtos, em catálogos, fichas técnicas ou outros documentos de venda destinam-se a uma melhor ilustração e são sempre não vinculativas. Não constituem uma representação fiel ao detalhe dos PRODUTOS e, por conseguinte, as divergências dos PRODUTOS relativamente a essas visualizações não constituem defeito. Fica excluída a responsabilidade por erros de impressão ou de escrita. Reservam-se alterações e melhorias construtivas, nomeadamente no sentido do progresso técnico.
 - A garantia pressupõe que a montagem/reparação seja efetuada por uma empresa de eletrotécnica devidamente licenciada.
 - As luminárias de encastrar não podem, em princípio, ser montadas em placas de gesso cartonado perfuradas nem em placas perfuradas.
 - Os PRODUTOS foram concebidos para utilização a uma temperatura ambiente entre 10°C e 30°C. Influências ambientais adicionais que originem temperaturas diferentes, tais como situações especiais de instalação e montagem ou condições ambientais desconhecidas da PROLICHT (por exemplo, espaços confinados, proximidade de sistemas de aquecimento, exposição direta à luz solar, etc.), bem como determinadas influências químicas, eletroquímicas ou elétricas, humidade elevada, sobretensão, poeiras, flutuações de corrente ou da rede, superfícies oxidadas, etc., podem prejudicar a funcionalidade dos PRODUTOS e não constituem defeito para efeitos de garantia. Compete ao CLIENTE informar atempadamente a PROLICHT sobre o local de utilização e as influências aí existentes.
 - Não são abrangidas alterações ou reparações dos PRODUTOS efetuadas sem o consentimento da PROLICHT, nem falhas ou ruídos de funcionamento causados por intervenção inadequada, funcionamento em conjunto com componentes de controlo inadequados ou operação incorreta.
 - A garantia fica excluída se os PRODUTOS não forem utilizados corretamente pelo CLIENTE ou forem ligados a peças inadequadas (por exemplo, peças não fornecidas pela PROLICHT ou não conformes com as instruções de funcionamento) ou nelas integrados.
 - Alterações ou divergências insignificantes relativamente às características acordadas (defeito insignificante), bem como divergências insignificantes relativamente a imagens ou indicações constantes do sítio Internet ou de outros documentos de venda, que sejam irrelevantes para o valor ou a utilização dos PRODUTOS, e danos superficiais em menos de 5% da superfície total da luminária, não conferem direitos de garantia.
- [10] O desgaste e a deterioração naturais ou habituais, bem como as peças sujeitas a desgaste (por exemplo, baterias, fontes de luz), não estão abrangidos pela garantia. As seguintes falhas ou alterações fazem parte do desgaste habitual e não constituem, em caso algum, fundamento de reclamação:
- Indicação de vida útil L70B10 para módulos LED:
 - Falhas dentro da denominada taxa nominal de falha: em equipamentos eletrónicos de funcionamento ou componentes, tais como módulos LED, a taxa nominal média de falha é de 0,2%/1000 horas de funcionamento.
 - Alterações habituais nos módulos LED: redução do fluxo luminoso até ao valor de 0,6%/1000 horas de funcionamento.
 - O fluxo luminoso, a cor da luz e a potência de um módulo LED novo estão sujeitos a uma tolerância de +/- 10%.
 - Envelhecimento de peças de plástico: devido ao processo natural de envelhecimento, materiais como o policarbonato e o PMMA podem, por exemplo, descolorar e tornar-se quebradiços.
- [11] Os PRODUTOS defeituosos, ou partes dos mesmos, apenas devem ser devolvidos a pedido da PROLICHT. Em alternativa, a PROLICHT pode exigir o envio de material fotográfico dos PRODUTOS objeto de reclamação, a fim de verificar se existe efetivamente um defeito. Se o CLIENTE devolver à PROLICHT PRODUTOS objeto de reclamação sem o consentimento da PROLICHT, ou se, numa devolução autorizada, se verificar que os PRODUTOS não apresentavam qualquer defeito, o CLIENTE suportará os custos da devolução. As opções acima referidas aplicam-se igualmente aos casos em que, em substituição ou para além do direito de garantia, assistam ao CLIENTE outros direitos. Sem prejuízo de disposições legais imperativas, a PROLICHT não assume quaisquer outras obrigações de garantia.

- [12] Se o CLIENTE provar a existência de um defeito, a PROLICHT pode, à sua escolha, proceder à reparação, à substituição ou a uma redução adequada do preço de compra. Quantidades em falta serão fornecidas posteriormente. No caso de fornecimento posterior de módulos LED, podem ocorrer divergências nas características luminosas relativamente aos produtos originais em virtude do progresso técnico e das alterações do fluxo luminoso e da cor da luz decorrentes da utilização.
- [13] As faturas relativas a reparações efetuadas apenas serão reconhecidas se os respetivos custos tiverem sido previamente comunicados por escrito à PROLICHT e se a assunção desses custos pela PROLICHT tiver sido previamente confirmada por escrito.
- [14] Uma NOTIFICAÇÃO DE DEFEITOS efetuada dentro do prazo não confere o direito de reduzir nem de reter o preço de compra.
- [15] A eliminação de um defeito (reparação) não determina a prorrogação do prazo de garantia. Tal não se aplica à substituição integral dos PRODUTOS.
- [16] O direito do CLIENTE de fazer valer (judicialmente) direitos decorrentes de defeitos caduca três meses após a rejeição escrita dos defeitos pela PROLICHT.

§ 10 RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE; EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

- [1] A PROLICHT responde por danos, em princípio, apenas no âmbito das disposições legais; fica excluída qualquer responsabilidade contratual adicional (em especial, a assunção de penalidades contratuais).
- [2] Além disso, fora do âmbito de aplicação da Lei da Responsabilidade pelo Produto, a responsabilidade da PROLICHT fica limitada do seguinte modo:
 - a. Exceto em caso de danos pessoais, a PROLICHT apenas responde em caso de dolo ou negligência grave.
 - b. A responsabilidade da PROLICHT fica, em qualquer caso, limitada ao montante do preço líquido simples da encomenda, conforme a fatura, relativo ao fornecimento dos PRODUTOS que tenha causado o dano.
 - c. A responsabilidade por danos consequenciais e patrimoniais, lucros cessantes, perdas de juros e danos resultantes de pretensões de terceiros contra o CLIENTE fica excluída, mesmo em caso de negligência grave. Em particular, a PROLICHT não responde por custas processuais, honorários dos próprios advogados do CLIENTE, custos de publicação de decisões judiciais, nem por eventuais pedidos de indemnização ou outras pretensões de terceiros. A exclusão de responsabilidade aplica-se igualmente a danos consequenciais decorrentes de defeitos no âmbito da garantia, incluindo todos os custos acessórios relacionados com a eliminação do defeito (como, por exemplo, instalação e desmontagem, transporte, eliminação, deslocamentos e tempo de viagem, equipamentos de elevação) e lucros cessantes. Nessa medida, o CLIENTE obriga-se a indemnizar e a manter a PROLICHT indemne de quaisquer pretensões dos seus próprios clientes resultantes de danos (consequenciais de defeitos).
 - d. A responsabilidade fica, em qualquer caso, limitada à indemnização do dano típico do contrato e previsível. Pretensões indemnizatórias do CLIENTE contra a PROLICHT que resultem de penalidades contratuais exigidas pelos adquirentes do CLIENTE não são, em caso algum, previsíveis nem típicas do contrato no sentido acima referido.
 - e. Na medida em que o dano esteja coberto por um seguro contratado pelo CLIENTE relativamente ao facto danoso em causa, a PROLICHT apenas responde por eventuais desvantagens do CLIENTE daí resultantes, por exemplo, prémios de seguro mais elevados. O CLIENTE deverá comprovar à PROLICHT, mediante solicitação, a existência ou inexistência da cobertura de seguro.
- [3] Na prestação de eventuais serviços (adicionais) gratuitos (serviços de consultoria), fica excluída qualquer responsabilidade.
- [4] Em caso de incumprimento de eventuais condições (impostas por autoridades ou pela PROLICHT) relativas à montagem, colocação em funcionamento e utilização (como, por exemplo, as constantes das instruções de utilização e das indicações de segurança), fica excluído qualquer direito a indemnização.
- [5] Em caso de incumprimento de eventuais condições relativas à montagem, colocação em funcionamento e utilização (como, por exemplo, as constantes das instruções de utilização) ou das condições de homologação impostas pelas autoridades, fica, em qualquer caso, excluída a responsabilidade da PROLICHT. Os trabalhos de limpeza podem deslocar difusores; tal não dá origem a qualquer responsabilidade da PROLICHT.
- [6] Para entregas ou transferências dos PRODUTOS para fora do EEE, aplica-se adicionalmente a disposição do § 6.
- [7] Na medida em que, num caso individual, seja admissível uma exclusão de responsabilidade mais ampla, considera-se que a mesma foi acordada.
- [8] Além disso, aplicam-se as limitações referidas no § 9 [5], § 9 [6], § 9 [7] e § 9 [8] destas CGVE. Nesses casos, fica excluída a responsabilidade da PROLICHT.
- [9] As limitações de responsabilidade devem ser integralmente repercutidas sobre eventuais adquirentes do CLIENTE, com a obrigação de nova repercussão ao longo da cadeia.
- [10] Se a PROLICHT for acionada por terceiros com fundamento em responsabilidade independente de culpa, em especial ao abrigo da responsabilidade pelo produto, o CLIENTE assumirá a responsabilidade na medida em que ele próprio responderia diretamente. A responsabilidade da PROLICHT por medidas do CLIENTE destinadas a evitar danos, por exemplo ações de recolha de produtos, fica excluída na medida legalmente admissível.
- [11] O direito do CLIENTE de fazer valer (judicialmente) pretensões indemnizatórias contra a PROLICHT caduca três meses após a rejeição escrita pela PROLICHT.

§ 11 "CLÁUSULA NO-RÚSSIA/BELARUS" E PENALIDADE CONTRATUAL

- [1] Ao vender, fornecer, transferir ou exportar determinados bens ou tecnologias para um país terceiro (fora da UE), a PROLICHT está obrigada a proibir contratualmente a reexportação para a Rússia ou a Bielorrússia, bem como a reexportação para utilização na Rússia ou na Bielorrússia. O CLIENTE abrangido reconhece tal obrigação e compromete-se nos seguintes termos:
- [2] A PROLICHT vende exclusivamente sob a condição de que o CLIENTE não venda, exporte nem reexporte, direta ou indiretamente, os PRODUTOS fornecidos pela PROLICHT:
 - a. que estejam abrangidos pelo artigo 12g do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, para a Federação Russa ou para utilização na Federação Russa; e
 - b. que estejam abrangidos pelo artigo 8g do Regulamento (UE) n.º 765/2006 do Conselho, para a Bielorrússia ou para utilização na Bielorrússia.
- [3] O CLIENTE envidará todos os esforços ao seu alcance para assegurar que este objetivo não seja frustrado por terceiros na cadeia comercial a jusante, incluindo eventuais revendedores.
- [4] Por este motivo, o CLIENTE deve criar e manter um mecanismo de monitorização adequado para identificar comportamentos de terceiros na cadeia comercial a jusante, incluindo eventuais revendedores, que possam frustrar este objetivo.
- [5] A violação dos presentes números constitui uma violação contratual grave, que confere à PROLICHT o direito de fazer valer pretensões adequadas, incluindo, sem limitação:
 - a. a resolução do contrato ou a cessação imediata do contrato (com justa causa), sem que daí resultem quaisquer pretensões indemnizatórias do CLIENTE; e
 - b. a reclamação de uma indemnização de montante adequado, isto é, pelo menos uma penalidade contratual correspondente a 35% do valor total do contrato de compra e venda em causa.
- [6] O CLIENTE é obrigado a informar imediatamente a PROLICHT sobre quaisquer dificuldades na aplicação dos presentes números, incluindo quaisquer atividades relevantes de terceiros que possam frustrar o objetivo do n.º [2]. O CLIENTE fornecerá à PROLICHT, no prazo de duas semanas após solicitação correspondente, informações sobre o cumprimento das obrigações decorrentes dos presentes números.

§ 12 DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR

- [1] Se um PRODUTO for fabricado pela PROLICHT com base em especificações de construção, desenhos, modelos, planos ou outras especificações do CLIENTE, este deverá indemnizar e manter a PROLICHT indemne de qualquer violação de direitos de terceiros daí resultante. A PROLICHT não é obrigada a verificar tais documentos.
- [2] Documentos de execução, tais como planos, esboços e outros documentos técnicos, bem como amostras, catálogos, brochuras, imagens e afins, permanecem sempre propriedade intelectual da PROLICHT e estão sujeitos às disposições legais aplicáveis quanto à sua utilização, por exemplo, reprodução, imitação, concorrência, etc. Em particular, o CLIENTE não está autorizado a utilizar direitos relativos a esses documentos para fins que não sejam próprios ou contratualmente acordados, nem a transferi-los ou licenciá-los a terceiros.
- [3] Os documentos entregues ao CLIENTE devem ser devolvidos mediante solicitação. A sua transmissão a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio e expresso, por escrito, da PROLICHT.
- [4] O CLIENTE é obrigado a tratar sempre como segredos comerciais ou empresariais todos os processos, factos e circunstâncias técnicos, económicos e pessoais da PROLICHT que não sejam públicos.
- [5] Para a entrega ou transferência de PRODUTOS para fora do EEE, aplica-se a disposição do § 6.

§ 13 LEI APLICÁVEL, FORO

- [1] Fica expressamente acordada a aplicação do direito austríaco, com exclusão do direito internacional privado austríaco e das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). A PROLICHT tem, contudo, o direito de renunciar à aplicação do direito austríaco. Nesse caso, fica acordada a aplicação do direito do país em que o CLIENTE tem a sua sede.
- [2] O lugar de cumprimento de todas as relações contratuais é a sede da PROLICHT em A-6091 Götzens.
- [3] Para CLIENTES com sede dentro do EEE aplica-se o seguinte acordo de foro: todos os litígios decorrentes ou relacionados com contratos celebrados entre CLIENTES com sede no EEE e a PROLICHT serão decididos exclusivamente pelo tribunal com competência material para A-6020 Innsbruck. A PROLICHT pode, contudo, demandar o CLIENTE igualmente em qualquer outro foro legalmente competente.
- [4] Para CLIENTES com sede fora do EEE aplica-se a seguinte cláusula de arbitragem: todos os litígios ou pretensões decorrentes ou relacionados com estas CGVE ou com contratos a que estas CGVE sejam aplicáveis, incluindo litígios relativos à sua validade, violação, resolução ou nulidade, serão definitivamente decididos, segundo o Regulamento de Arbitragem (Regras de Viena) da Instituição Internacional de Arbitragem da Câmara Económica Federal da Áustria (VIAC), por um ou três árbitros nomeados de acordo com essas regras. A língua da arbitragem é o alemão. A sede e o local das audiências do tribunal arbitral são A-6020 Innsbruck.

§ 14 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- [1] Se alguma disposição do contrato, incluindo estas CGVE, for ou se tornar, total ou parcialmente, ineficaz, tal não afetará a validade das restantes disposições. A disposição total ou parcialmente ineficaz será substituída por uma disposição que se aproxime tanto quanto possível, em conteúdo e finalidade, da disposição total ou parcialmente ineficaz.
- [2] Os acordos acessórios às presentes condições contratuais apenas são juridicamente eficazes se revestirem forma escrita. O mesmo se aplica ao afastamento, alteração ou revogação deste requisito de forma escrita.
- [3] Apenas a versão em alemão (disponível em <https://www.prolicht.at/de/rechtliches/terms>) das CGV é vinculativa. Outras versões traduzidas, em particular esta versão em inglês, são disponibilizadas apenas para conveniência. Em caso de discrepâncias entre a versão em alemão e outras versões traduzidas, a versão em alemão prevalece e constituirá a base da avaliação do juiz.